

Administração - 2013/2016

CPS/PGM/N.º **489/2016/PMG.**Pregão Presencial nº 040/2016
Processo Nº 3.140/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES E A EMPRESA ALISSOM SONORIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 – nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, representado neste ato pelo(a) Secretário(a) MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE, nos termos da Lei municipal nº 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto municipal Nº 7.255/2010, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa ALISSOM SONORIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.284.308/0001-60, sediada Rua PREF. ANTONIO LOFEGO, 148, N S DA PENHA - IÚNA-ES, representada pelo(a) Sr(a). ALISSON RIOS ZAMPIER, inscrito(a) no CPF nº: 057.638.087-38, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL № 040/2016 e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE **SERVIÇO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto a contratação de firma especializada em serviços de som, palco e iluminação para 58ª EXPOAGRO 2016, conforme as condições e especificações constantes do Pregão Presencial nº 040/2016 e seus Anexos.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do artigo 6º, Inciso VIII, "B", da lei 8.666/93, com fornecimento parcelado mediante emissão de Ordem de Compras emitida pelo Setor de Compras.

Parágrafo único – A execução deste contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº040/2016, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.



Administração - 2013/2016

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- **3.1 -** Pelo objeto ora adquirido a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 35.910,00 (trinta e cinco mil novecentos e dez reais).
- **3.2 -** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da correspondente nota fiscal atestada pelo responsável da Secretaria solicitante.
- **3.3 -** O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.
- **3.3.1** No preço, conforme o Pregão Presencial, já está incluído os custos e despesas, inclusive prestação de garantia, transporte, combustíveis, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, pessoal para instalação e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com fornecimento dos produtos e prestação de serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.
- **3.3.2** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- **3.3.3** A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- **3.3.4** Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

4 – REAJUSTAMENTOS DOS PREÇOS

4.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - Este contrato vigerá a partir da data de sua assinatura, 19/09/2016 e seu término se dará em 31/12/2016, ou com entrega de todos os itens licitados, podendo ser prorrogado por interesse da administração.

6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os equipamentos deverão estar devidamente montados até o dia 20 de setembro, para que o corpo de bombeiros possa realizar a vistoria nos equipamentos,



Administração - 2013/2016

com as devidas ART'S pagas. Caso não obedeça ao prazo estipulado, a empresa poderá sofrer multa correspondente a 5% em relação ao contrato firmado.

- **6.2 –** A execução será fiscalizada por responsável indicado pela contratante.
- **6.3** A CONTRATADA, após assinatura do contrato, obriga-se a trocar, às suas expensas no prazo ajustado, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá serviços enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.
- **6.4** A fiscalização e o acompanhamento do recebimento do objeto do Contrato, com fundamento no Art. 67 da Lei 8.666/93, caberão ao CONTRATANTE, que, a seu critério, e, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE, deverá exercê-lo de modo amplo, irrestrito e permanente, em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho do Contratado, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **Parágrafo 1º -** O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- **Parágrafo 2º -** A existência e atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do Contratado quanto à integridade e à correção da execução das atividades a que se obrigaram suas consequências e implicações perante terceiros.
- **Parágrafo 3º** Após a(s) entrega(s) do(s) equipamento(s)/material(is) será emitida um termo de recebimento provisório. E após a verificação final será emitido assim um termo definitivo de entrega do equipamento.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES para o exercício de 2016.

Secretaria	Ficha nº	Código Orçamentário
Secretaria Municipal		
de Cultura, Turismo	128	1100.1101.23.695.0024.2.176.33903900000.10000000
e ESportes		

8 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



Administração - 2013/2016

- **8.1.2** Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato;
- **8.1.3 -** Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto;
- **8.1.4 -** Exercer a fiscalização sobre os equipamentos fornecidos, observando preços, quantitativos e as especificações;
- **8.1.5 -** Atestar e receber os produtos efetivamente fornecidos de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste Contrato:
- **8.1.6** Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do que disposto deste Contrato;
- **8.1.7 -** Solicitar a troca dos itens que não atenderem às especificações constantes do Termo de Referência Anexo III do Pregão Presencial nº 040/2016;

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **8.2.1 –** Prestar os serviços de acordo com o previsto nas especificações constante no Termo de Referência Anexo III do Pregão Presencial nº 040/2016 e com as cláusulas deste CONTRATO:
- **8.2.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- **8.2.3 -** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- **8.2.4 -** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- **8.2.5** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, bem como encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Contrato;
- **8.2.6** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;



Administração - 2013/2016

- **8.2.7 -** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **8.2.8 -** A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.2.9 –** A Contratada estará sujeita a todas as responsabilidades previstas na Lei 8.666/93.
- **8.**2.10 Os equipamentos deverão estar montados no local indicado pelo requisitante até o dia **20 de setembro de 2016**, com as devidas ART'S pagas, para que o setor requisitante providencie junto ao CORPO DE BAMBEIRO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, as devidas vistorias.

9 - DA RESCISÃO

- **9.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 9.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **III** a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V a paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **VI** a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- **VII** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **VIII** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade;



Administração - 2013/2016

- **XI** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- **XII** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **XIII** a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **XV** a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **9.2.1.** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
- II amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- **10.1 -** A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos objetos adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art. 7º da Lei 10.520/02, a saber:
- **10.1.1** Pelo não cumprimento do objeto, bem como o atraso injustificado, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa pelo atraso no prazo de entrega até o sétimo dia, calculada pela fórmula:



Administração - 2013/2016

 $M = 0.03 \times C \times D$

Onde:

M = valor de multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta de preços:
 - Para atrasos superiores a 07 (sete) dias;
 - Pelo descumprimento de outros itens deste edital e/ou da proposta apresentada;
- **d)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- **10.1.4** Pelo não fornecimento dos produtos descritos, poderá ainda a autoridade competente revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **10.1.5** A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite de **15% (quinze por cento)** de seu valor global, durante toda a sua vigência.
- **10.1.5.1** Os valores da multas porventura aplicadas serão descontados, **sem aviso prévio**, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao adjudicatário ou cobrados judicialmente.
- **10.1.6** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

11 – ADITAMENTO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

12 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO



Administração - 2013/2016

12.1 O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial 040/2016 e seus anexos e, de conformidade com a Lei nº.8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omisso.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1 -** A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.
- **13.2** Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

14 - FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí-ES para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

15 – ACEITAÇÃO

15.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaçuí-ES, 19 de setembro de 2016.

	VALMÊNIA DE OLIVEIRA PACHECO
Secretá	ria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte - Inter
ALISSO	M SONORIZAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI - EPP

Гestemunhas:_		